

## DO “JUIZ PERPÉTUO”

Saragoça da Matta, 27 de Maio de 2016

“*Não há nada tão perigoso como deixar por muito tempo um cidadão no poder. O povo habitua-se a obedecer-lhe e ele habitua-se a mandar, de onde se origina a tirania.*”<sup>1</sup>

“*Os juizes naturais da terra de direito e de razão hão muitos azos pera nom fazerem compridamente justiça...*”<sup>2</sup>

A 15 de Fevereiro de 1819 realizou-se o *Congresso de Angostura*, no qual foi decidida a criação da Grande Colômbia, um novo Estado que englobava as actuais Colômbia, Equador e Venezuela. Simón Bolívar, então Presidente da Venezuela, foi eleito também Presidente deste novo mega Estado, tendo posteriormente vindo a ser eleito Presidente da Bolívia.

Não lhe chegasse, foi nomeado Presidente vitalício do Perú, país então nascido, cargo que recusou. Alguns dissabores pessoais acabaram por levá-lo a renunciar ao poder em todos os Estados a que presidia.

Mas deste homem ímpar, de que poucos conhecemos a história, ficou a frase... que é motivo de reflexão, pois que vale para qualquer tipo de poder – seja executivo, legislativo, judiciário:

**“*Não há nada tão perigoso como deixar por muito tempo um cidadão no poder. O povo habitua-se a obedecer-lhe e ele habitua-se a mandar, de onde se origina a tirania*”<sup>3</sup>.**

Este princípio da *mobilidade*, da *alternância*, da *sucessividade* na ocupação dos cargos de poder, é radical na filosofia política oficial das últimas três centúrias, *post* Revolução Francesa.

Para a Democracia Moderna, que as Revoluções Francesa e Americana esculpiram, tão importante como o tríodo axiológico *liberdade, igualdade, fraternidade*, está o princípio ético do *desapego ao poder!*

De tão importante que é, deixou de ser apenas princípio ético, passando a ser regra expressa das Constituições das Repúblicas: tudo para limitar a eternização dos Chefes de Estado.

Porém, o princípio, e o argumento, foi “*republicanizado*” (em todo o mau sentido que a palavra tem), naquele ignaro afã antimonárquico que, apesar das Revoluções, continuou a

---

<sup>1</sup> Simón Bolívar, discurso no Congresso de Angostura a 15.02.1819.

<sup>2</sup> D. Afonso IV, in *Dicionário de História de Portugal*, Dir. Joel Serrão, Tomo III, Voz “*Juiz de Fora*”, Figueirinhas, Porto, 1985 (pp. 417 e s.).

<sup>3</sup> Simón Bolívar, cit.

entender que todo o poder estava “*no*” Chefe de Estado, mesmo quando totalmente entregue aos Parlamentos, aos Governos e aos Magistrados Judiciais – os Três Poderes.

Por outras palavras, a *limitação* do cargo de Chefe de Estado não foi trasladada para os novos *centros de poder*, e as Constituições esqueceram-se de que, de tanto quererem afastar o fantasma do absoluto poder monárquico, lançavam o gérmen de ervas muito mais daninhas: as da perpetuação no poder, incontrolado e – querendo – vitalício, dos Deputados nos Parlamentos, dos Senadores nos Senados, dos Magistrados nas diversas instâncias da Justiça.

O cancro absolutista curado, lançou estes outros poderes como metástases!

Tal não se sentiu nos países democráticos por essência, como as democracias (a maioria Monarquias, veja-se!) do Norte da Europa. Mas alastrou em todos os demais países europeus, nos EUA e no Canadá.

E o cancro cá está. Com ele vivemos. Limitámos por lei o tempo e o número dos mandatos dos Chefes de Estado das Repúblicas, mas deixámos ilimitada a permanência no poder de Deputados, Senadores, Ministros, edis locais e... magistrados.

Claro está que nos Países do Sul da Europa o problema é mais agudo! *Rectius*: nestes países todos os problemas são sempre mais agudos. A *latinidade*, nisto, não é mais-valia. Mas também a *germanidade* o não é, pois a ausência de limitações ao número e duração de mandatos não tem na Alemanha a mesma consequência que na Suécia, Finlândia, Dinamarca, Noruega e Holanda. Nem mesmo no Reino Unido, que igualmente padece de *perpetuidades* inconcebíveis.

E nós? Nós cá vamos “*cantando e rindo*”, mesmo sem “*Estado Novo*”, mesmo com “*Abri!*”.

No Parlamento, na Administração Pública, e, o que é pior, nas magistraturas, vigora a perpetuidade. A tal que faz com que o povo se habitue a obedecer e os titulares dos cargos a mandar.

Recorde-se que o problema do “*juiz perpétuo no lugar*” nem sequer é novo... Era de tal forma causa de injustiça que D. Afonso IV o resolveu por letra de lei: “***os juizes naturais da terra de dereito e de razom hão muitos azos pera nom fazerem compridamente justiça (...) porque os naturais da terra teem hi muitos parentes e amigos e outros que com ele hão dividos de conlacia e doutros semelháveis e alguns com outros hi malquerenças e desamor, ou hão receança deles, por os quais o dereito presume que tão compridamente nom farão dereito come os estranhos***”. E daí criou a figura dos “*juizes por el-Rei, juizes de fora ou juizes de fora parte*”, os quais “*eram (...), individuos estranhos*

*ao concelho, sem o foro de vizinhos, em muitos casos (...) com graus universitários, que recebiam do monarca a autoridade...'*<sup>4</sup>.

Foi precisamente a constatação dos desmandos vividos na administração da Justiça, entre a Fundação e o início do Século XIV, que o legítimo Poder Político criou esta figura do *Juiz de Fora*. Demorou século e meio para actuar. Mas actuou!

Era óbvio que os juizes da terra, amigos, familiares, contendores ou adversários, tementes ou atemorizantes de qualquer das partes, não eram imparciais. E o Monarca teve a clareza de fazer o que hoje ninguém tem coragem, sequer, de dizer. Que nenhum Juiz pode, nem deve, perpetuar-se no mesmo cargo, lugar, função!

Esta clara e óbvia lei de bom senso que norteava a Justiça no Século XIV, para evitar desmandos judiciais, infelizmente, perdeu-se no pó dos tempos.

Sete séculos volvidos, na era do conhecimento, da civilização, da tecnologia, num tempo em que já não há fisicamente “*vizinhos*” e “*estranhos*”, esquecemo-nos do óbvio: a) de que a diferença entre “*vizinhos*” e “*estranhos*” continua a existir, sendo outras as fontes das “*conlacias*”, “*malquerenças*” e “*receanças*” que não a vizinhança física; b) que quem é “*de fora*” passa a ser “*vizinho*” quando se eterniza na mesma função, no mesmo posto, pois é humano criar “*conlacias*” ou “*malquerenças e desamor*” com todos aqueles a quem por lustres vai aplicando o Direito. Qualquer psicólogo confirmará isto.

Mas se pugnar pela imparcialidade dos julgadores sempre foi, em todos os tempos e geografias, um dever de consciência dos Homens Justos, parece em alguns lugares ser ainda crime de lesa-majestade... ou seja, continua a haver “*receanças*”.

O que por si só demonstra quanta falta fazem, ainda, “*juizes de fora*”... que no caso se obtinham pela limitação dos períodos de tempo em que um magistrado, judicial ou do ministério público, poderia manter-se no mesmo Departamento, no mesmo Tribunal, na mesma função.

Mas isso, meus Senhores, é querer demais da *natureza latina*. E assim segue a dança, todos *vizinhos*, com *juiz perpétuo*, sem *juiz de fora* que nos faça Justiça!

---

<sup>4</sup> Op. cit.